

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE****Anúncio n.º 3390/2011****Processo: 100/11.1TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nelson Pereira Pedrosa  
Credor: Incerto

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 22-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Nelson Pereira Pedrosa, estado civil: Solteiro, NIF — 190243147, Endereço: Rua da Indústria, N.º 137 — 2.º Dtº, 2430-000 Marinha Grande

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Arnaldo Tempero Pereira, Endereço: Rua Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Graça Sousa*.

304399884

**6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS****Anúncio n.º 3391/2011****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 7523/10.1TBMTS**

N/Referência: 8976615

Insolvente: João Manuel Fernandes Guerra e Margarida Augusta Nunes Costa Guerra  
Credor: Arrow Global Portugal, Limited e outros

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra referido, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo restante e nomeação de Fiduciário dos insolventes: João Manuel Fernandes Guerra, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 13-10-1956, NIF — 160908949, BI — 3712612, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias — Matosinhos e de Margarida Augusta Nunes Costa Guerra, nascida em 26-04-1961, NIF — 188169172, BI — 3979705, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2033, 4460-705 Custóias — Matosinhos

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues, Endereço: Rua Luís de Camões, Carvalhais, 3780-476 Moita — Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

304422408

**TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA****Anúncio n.º 3392/2011****Processo: 40/09.4TBMLD-J Prestação de Contas (Liquidatário) N/Referência: 814112**

Requerente: LOUÇÂNIA, Cerâmica de Louça Doméstica, L.<sup>da</sup>  
Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo da Mealhada e outro(s)

O Dr. Domingos Mira Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

21-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

304392803

**5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA****Anúncio n.º 3393/2011****Processo: 1098/10.9TBPD — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Referência 5873412

Requerente Acaíl Açores Comercio de Ferro e Aços L.<sup>da</sup>, Insolvente Madeira Amaral & Com., L.<sup>da</sup>, NIF 512061831, Endereço Rua dos Afonsos, N.º 11, Arrifes, 9500-377 Ponta Delgada. Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Centel 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência (inexistência) da massa insolvente. Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE

23-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patricia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *José Marcelo*.

304399105